bei n: 1241

Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 24/09/09
FUNCIONÁRIO

DATA 1 / 8 / 57

PROJETO DE LEI Nº 531 57

ASSUNTO: Declara utilidade pública Terrenos de Imobiliária Bopú Ypiranga S/A no distrito de Messejana

VEREADOR Waldemar Caracas

LEI Nº 1241 DE 3 / 12 / 57

DIOM Nº _____ DE ____/____/____

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 012411957
Projeto: 00531957
Autor: WALDEMAR CARACAS
Assunto: UTILIDADE PUBLICA

400-100-01/58

Câmara Municipal de Fortaleza

LEI Nº 1241 DE 3 DE dezembro DE 1957.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, terrenos/ no distrito de Mondubim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública as/ faixas de terreno pertencentes a Bertrand Boris e outros,// situadas no distrito de Mondubim e necessárias ao prolongamento, até atingir o leito da via férrea, das três ruas /// existentes na Vila Humberto, tôdas ainda sem denominação // oficial.

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por intermédio da / Secretaria de Obras, entrará em entendimentos com aquêles / proprietários, no sentido de ser feita à desapropriação amigável das faixas de terreno necessárias àquêle prolongamento.

Parágrafo Único - No caso de não chegarem a bom têrmo êsses entendimentos, a Municipalidade fará a abertura das / ruas, como se estabelece nesta Lei, procedendo-se, então, na conformidade da legislação federal sôbre o assunto.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 3 DE dezembro DE 1957.

PRESIDENTE

Às comissões de Legislação e Urbanismo
Em 2/8/57
José Martins
Presidente

Aprovado em 1a. discussão.
Em 23 / 10 / 1957
[illegible]
(PRESIDENTE)

Aprovado em 2ª discussão
31-X-57

PROJETO DE LEI Nº 53, DE AGÔSTO DE 1957

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública as faixas de terreno pertencentes a Bertrand Borís e outros, situadas no distrito de Mondubim e necessárias ao prolongamento, até atingir o leito da via férrea, das três ruas existentes na Vila Humberto, todas ainda sem denominação oficial.

Art. 2° - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras, entrará em entendimenyos com aquêles proprietários, no sentido de ser feita a desapropriação amigável das faixas de terreno necessárias àquele prolongamento.

Parágrafo único - No caso de não chegarem a bom têrmo êsses entendimentos, a Municipalidade fará a abertura das ruas, como se estabelece nesta Lei, procedendo-se, então, na conformidade da legislação federal dêste assunto.

Art. 3° - A presente Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 1° de agôsto de 1957.

Waldemar Cabral Caracas

Waldemar Cabral Caracas - Vereador.

Ao Sr. Vereador Miguel Ribeiro Dd. relator
Em 14/8/57
José Barbosa

Encaminho o presente projeto ao seu destino para que o mesmo ofereça a justificação devida.
Fortaleza 25-8-57
Miguel Ribeiro

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E COMISSÃO URBANISMO

PARECER CONJUNTO Nº 12 /57 AO PROJETO DE LEI Nº 53/57.

RELATOR: VEREADOR MIGUEL IVON RIBEIRO.

O vereador Valdemar Cabral Caracas submete à consideração do plenário o projeto de lei em epígrafe, dispondo sôbre reconhecimento de utilidade pública de faixas de terrenos pertencentes a Bertrand Boris e outros, para o fim de desapropriação para abertura de ruas em Mondubim.

Sendo uma providência de indiscutível utilidade para o povo daquêle distrito, estas Comissões manifestam-se inteiramente a favor.

Êste o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 20 de setembro de 1957.

APROVADO
Em 4 de XI de 57
(PRESIDENTE)
(PRESIDENTE)

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 53/57.

Considera de utilidade pública, para efeito de desapropriação, // terrenos no distrito de Mondubim.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Ficam consideradas de utilidade pública as faixas de terreno pertencentes a Bertrand Borís e outros, situadas no distrito de Mondubim e necessária ao prolongamento, até atingir o leito da/ via férrea, das três ruas existentes na Vila Humberto, tôdas ainda / sem denominação oficial .

Art. 2º - A Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria de Obras, entrará em entendimentos com aquêles proprietários, no/ sentido de ser feita a desapropriação amigável das faixas de terreno necessárias àquêla prolongamento.

Parágrafo único - No caso de não chegarem a bom têrmo êsses entendimentos, a Municipalidade fará a abertura das ruas, como se estabelece nesta Lei, procedendo-se, então, na conformidade da legislação federal sôbre o assunto.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões da Comissão de Redação Final, em 4 de novembro de 1957.

Presidente

Relator